

abordem de forma integral as dimensões econômicas, sociais e morais do dano causado às vítimas e aos seus filhos.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise empírica dos processos analisados neste trabalho nos revela que a hegemonia patriarcal do direito não é um fenômeno isolado. Pelo contrário, ela se estrutura a partir da própria concepção do direito, atravessado pela criação, interpretação e aplicação das normas.

Nesse sentido, a constatação de avanços normativos no âmbito nacional e internacional não é suficiente para dotar de eficácia os mecanismos de prevenção, proteção e reparação das violências às quais as mulheres estão constantemente expostas.

Estudos como este nos permitem tecer um olhar situado e parcial sobre a realidade empírica, um diagnóstico que pode (e se pretende) ser entendido como ponto de partida para outras investigações e utilizado para tecer recomendações de melhorias fáticas na oferta do serviço do Judiciário e/ou até mesmo para influenciar a mudança de uma cultura jurídica.

O discurso judicial observado ao longo dos julgamentos dos processos aqui analisados nos revela pouca ou nenhuma perspectiva de gênero. Por outro lado, é possível observar uma forte inclinação pela busca por um julgamento que se pretende técnico, mas que discrimina por omissão ao desconsiderar as vulnerabilidades às quais as vítimas estiveram submetidas e que resultaram no crime. Ou ainda, de maneira comissiva, por exemplo, atores e atrizes do sistema de justiça se valem de argumentos misóginos, utilizam uma interpretação enviesada da norma, a fim de descaracterizar a qualificadora do feminicídio, desqualificam a vítima, etc.

De um modo geral, o patriarcado presente no sistema de justiça encontra-se validado por sua dimensão mais ampla alicerçada na estrutura da própria sociedade. À esse respeito, nos questionamos como poderíamos instrumentalizar o próprio campo jurídico para produzir fissuras nessa estrutura e oferecer garantias para que os públicos vitimizados encontrem amparo para reivindicar direitos.

O diagnóstico é um instrumento válido para identificar alternativas possíveis para a solução de problemas observados, como, por exemplo, a importância de formar continuamente os trabalhadores do sistema de justiça, ou de nomear o crime considerando a carga política que o engendra, ou ainda, a escolha dos argumentos de acusação e de defesa, a valoração das qualificadoras, a relativização ou minimização de múltiplos tipos de violência, etc.

As críticas aqui tecidas vêm, portanto, no sentido de identificar esses vícios e enfrentá-los desde dentro do próprio sistema, servindo-se também do que é produzido enquanto inovação a partir de fora dele. Busca-se estimular a compreensão e o aprimoramento na oferta do serviço judicial como um projeto comum pautado no respeito aos direitos humanos e aos tratados, legislações e recomendações que reconhecem a perspectiva de gênero e que apresentam experiências exitosas, como, por exemplo, o já mencionado "Protocolo para juzgar con perspectiva de género. Haciendo realidad el derecho a la igualdad¹⁵⁰".

É certo que ainda temos um longo caminho a percorrer para a efetivação dos direitos humanos das mulheres no Brasil, mas este olhar situado e parcial sobre a realidade nos serve de estímulo para identificar obstáculos e pensar caminhos possíveis para promoção do acesso à justiça e da mudança da cultura jurídica patriarcal.

REFERÊNCIAS

A vulnerabilidade, a hipossuficiência ou a fragilidade da mulher têm-se como presumidas nas circunstâncias descritas na Lei n. 11.340/2006. Precedentes: RHC 55030/RJ, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 23/06/2015, DJe 29/06/2015; HC 280082/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 12/02/2015, DJe 25/02/2015; REsp 1416580/RJ, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 01/04/2014, DJe 15/04/2014. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 539.

150 Suprema Corte de Justicia de la Nación. Pino Suárez. 2 col. Centro. Protocolo para juzgar con perspectiva de género. Haciendo realidad el derecho a la igualdad. 2013. Disponível em: http://archivos.diputados.gob.mx/Comisiones_LXII/Igualdad_Genero/PROTOCOLO.pdf.